

Contrato n.º 433/2006. — Aos 19 dias do mês de Setembro de 2005, foi celebrado o contrato-programa de instalação da Biblioteca Municipal de Penamacor, autorizado por despacho de 12 de Julho de 2005, do director do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, entre o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, abreviadamente designado por IPLB, instituto público com autonomia administrativa, sob tutela do Ministério da Cultura, pessoa colectiva n.º 503848069, com instalações no Campo Grande, 83, 1.º, 1700-088 Lisboa, representado pelo seu director, Jorge Manuel Martins, e pelo subdirector, Luís Guilherme Couto Raposo, na qualidade de primeiro outorgante, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea b), e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 90/97, de 19 de Abril, e o município de Penamacor, pessoa colectiva n.º 506192164, com sede em Penamacor, representado pelo seu presidente da Câmara, Domingos Manuel Bicho Torrão, em exercício de funções desde 7 de Janeiro de 2002, com competência própria para o acto, na qualidade de segundo outorgante;

Considerando que:

- A) A rede nacional de bibliotecas públicas é uma realização conjunta do Ministério da Cultura e dos municípios portugueses, que tem por finalidade dotar os concelhos de equipamentos culturais aptos a prestar um serviço de leitura pública a toda a população, independentemente da idade, profissão, nível educativo ou sócio-económico;
- B) Na linha dos princípios e orientações internacionalmente aceites, nomeadamente pela UNESCO, relativamente ao papel das bibliotecas públicas nas sociedades modernas e num contexto de crescente multiplicação dos meios de informação e comunicação, merece especial atenção e apoio o aspecto do desenvolvimento das bibliotecas;
- C) Não basta a preocupação da sua instalação em edifícios adequados e da aquisição inicial do seu equipamento, recursos informacionais e tecnológicos, sob pena de rápida estagnação e transformação em organismos sem vida e sem qualquer relação entre si ou com o meio;
- D) É necessário assegurar o seu desenvolvimento, nomeadamente nos aspectos que envolvem a prestação de serviços inovadores que correspondam às necessidades dos indivíduos e dos grupos, a actualização de recursos de informação e de recursos tecnológicos, a melhor qualificação dos seus recursos humanos, a expansão em rede mediante a criação de anexos ou pólos e a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação;
- E) Só assim a biblioteca, como espaço de organização do conhecimento, poderá realizar a sua missão, garantindo aos cidadãos o livre acesso à informação e a sua utilização para fins educacionais e de formação ao longo da vida, profissionais ou, simplesmente, de lazer;
- F) Para que a biblioteca pública possa continuar a desempenhar o papel que lhe cabe, também na área do seu desenvolvimento se entende que a administração central deve cooperar com os municípios e prestar, do ponto de vista técnico e financeiro, um contributo indispensável à criação de mais e melhores bibliotecas, aptas a exercer a sua importante função social e cultural, de modo que o conceito de biblioteca para todos, como factor de inclusão social, possa ser uma realidade na democratização do acesso à informação, na participação dos cidadãos na vida pública e no contributo para a igualdade de oportunidades;
- G) Em 11 de Outubro de 2000 foi celebrado entre o IPLB e a Câmara Municipal de Penamacor um contrato-programa com vista à instalação da Biblioteca de Penamacor, com a duração de quatro anos;
- H) O referido período revelou-se insuficiente para proceder à execução dos objectivos então definidos;
- I) O contrato-programa, referenciado na alínea g) dos considerandos, estabelecia, na sua cláusula 17.ª, que o processo de informatização da Biblioteca seria objecto de um documento autónomo — projecto informático — onde seriam descritos os níveis de serviço a atingir e especificadas as soluções técnicas a adoptar;
- J) A Câmara Municipal de Penamacor apresentou ao IPLB um projecto informático, o qual foi objecto de despacho de aprovação por este Instituto de 10 de Março de 2005;
- L) Importa, assim, celebrar novo contrato-programa, que visa dar continuidade ao projecto de cooperação técnica e financeira já iniciado entre ambas as partes, no sentido da instalação desta Biblioteca e nomeadamente no que concerne à sua informatização, conforme o projecto informático e a tabela detalhada dos recursos a compartilhar pelo segundo outorgante e por este aprovado;

Tendo por pressupostos os considerandos supra, é celebrado de boa fé e reciprocamente aceite este contrato-programa, ao abrigo

do disposto no Decreto-Lei n.º 111/87, de 11 de Março, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente contrato-programa tem por objectivo regulamentar as relações entre as partes que o subscrevem, relativamente à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Penamacor e designadamente da sua informatização.

Cláusula 2.ª

1 — Ambos os outorgantes acordam em proceder à conclusão da instalação da Biblioteca Municipal de Penamacor, em Penamacor, nos termos das peças documentais constantes do contrato-programa celebrado em 11 de Outubro de 2000, a saber:

- a) Programa de Apoio às Bibliotecas Públicas de 1994;
- b) Projecto de Execução da Biblioteca, incluindo a planta de distribuição do mobiliário e equipamento, aprovado pelo IPLB através do ofício n.º 926, de 23 de Fevereiro de 2000.

2 — O ponto de situação da execução financeira da instalação da Biblioteca Municipal de Penamacor, decorrentes do contrato-programa referido no número anterior, consta do anexo n.º 1 ao presente contrato.

Cláusula 3.ª

1 — Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a executar o projecto informático e a tabela detalhada dos recursos a compartilhar pelo primeiro outorgante, que constituem os anexos n.ºs 2 e 3 ao presente contrato, nos termos aprovados pelo primeiro outorgante, devendo cumprir as orientações estabelecidas no documento de apoio à elaboração de projectos informáticos.

2 — A execução do projecto informático deverá respeitar o cronograma aprovado pelo primeiro outorgante.

3 — O apoio financeiro a conceder pelo primeiro outorgante, nos termos definidos na cláusula 12.ª deste contrato, é condicionado ao cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no programa de apoio para as vertentes fundos documentais e pessoal.

Cláusula 4.ª

Nos termos da cláusula anterior, o segundo outorgante obriga-se a proceder à aquisição dos equipamentos, *hardware* e *software*, conforme tabela detalhada dos recursos que constitui o anexo n.º 3 ao presente contrato-programa.

Cláusula 5.ª

A organização e gestão da Biblioteca devem obedecer aos requisitos definidos pelo primeiro outorgante, constantes nos documentos referidos nas cláusulas 2.ª e 3.ª.

Cláusula 6.ª

1 — A direcção da Biblioteca Municipal compete a um técnico superior de biblioteca e documentação.

2 — Os lugares de técnico superior da carreira técnica superior de biblioteca e documentação deverão estar providos, assim como todos os lugares previstos no quadro de pessoal, nomeadamente os restantes lugares das carreiras de biblioteca e documentação, antes da inauguração da Biblioteca.

Cláusula 7.ª

1 — Qualquer alteração ao projecto inicial, quer em sede de execução física ou financeira, quer no que respeita à instalação da Biblioteca Municipal e ao projecto informático, deve ser previamente submetida ao primeiro outorgante para aprovação expressa, ao qual é reconhecida igualmente a faculdade de acompanhar a sua execução.

2 — A não observância do estipulado no número anterior constitui incumprimento grave deste contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Ambos os outorgantes acordam em proceder em conjunto à análise das acções necessárias ao desenvolvimento da Biblioteca.

Cláusula 9.ª

1 — O co-financiamento por parte do primeiro outorgante na instalação da Biblioteca, com excepção da comparticipação destinada ao projecto informático, correspondente a 50% dos custos totais susceptíveis de comparticipação, excluindo o IVA, consta do anexo n.º 1 a este contrato-programa.

2 — As verbas já transferidas ao abrigo do anterior contrato-programa celebrado entre as partes, com exclusão da comparticipação da verba destinada ao projecto informático, constam do anexo n.º 1.

3 — São elegíveis as despesas de instalação relativas aos estudos do projecto, à obra de construção civil, à aquisição de equipamento e mobiliário e à aquisição de fundos documentais.

Cláusula 10.^a

As partes acordam em alterar a verba referente à rubrica informática estabelecida na cláusula 15.^a do contrato-programa celebrado em 11 de Outubro de 2000 no montante de € 74 820 para € 79 473.

Cláusula 11.^a

O custo total do projecto informático destinado à informatização da Biblioteca Municipal de Penamacor considerado elegível pelo primeiro outorgante é de € 79 473, excluindo o IVA.

Cláusula 12.^a

1 — Pelo presente contrato, o primeiro outorgante obriga-se a co-financiar 50% dos custos totais do projecto informático considerados elegíveis, referidos na cláusula anterior, que correspondem ao montante de € 39 736,50, excluindo o IVA.

2 — Apenas são elegíveis as despesas consideradas como tal pelo primeiro outorgante constantes do anexo n.º 3 referido na cláusula 3.^a deste contrato-programa, realizadas após 10 de Março de 2005, data da aprovação do projecto informático pelo primeiro outorgante.

Cláusula 13.^a

O financiamento a conceder pelo primeiro outorgante é suportado por verbas inscritas no PIDDAC, capítulo 50, do Orçamento do Estado.

Cláusula 14.^a

As alterações dos encargos resultantes de altas de praça, revisões de preços, bem como a realização de trabalhos a mais e erros ou omissões, não são passíveis de comparticipação do primeiro outorgante, devendo ser suportadas pelo segundo outorgante.

Cláusula 15.^a

A comparticipação financeira do primeiro outorgante é fixa e inalterável, excepto se o custo global do investimento for inferior ao previsto, caso em que a referida comparticipação será reduzida proporcionalmente.

Cláusula 16.^a

Por acordo entre ambos os outorgantes, é permitida a transferência de verbas entre componentes, desde que devidamente justificada e não ultrapassando, em caso algum, o limite da comparticipação do primeiro outorgante.

Cláusula 17.^a

1 — Sempre que o segundo outorgante venha a receber de outras fontes de financiamento — públicas ou privadas, nacionais, comunitárias ou internacionais — verbas destinadas ao fim previsto no presente contrato-programa deve, de imediato, comunicar formalmente esse facto ao primeiro outorgante.

2 — As verbas referidas no número anterior são obrigatoriamente consideradas para determinação da percentagem de comparticipação do primeiro outorgante, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.

3 — A falta de comunicação prevista no n.º 1 constitui incumprimento grave do contrato.

Cláusula 18.^a

A liquidação da comparticipação do primeiro outorgante depende da existência de dotação orçamental adequada e operar-se-á no decurso da vigência do contrato, mediante a apresentação dos documentos de despesa, independentemente da conclusão da instalação da Biblioteca e da execução do projecto informático se considerarem terminados antes do termo previsto para o efeito.

Cláusula 19.^a

O segundo outorgante deve disponibilizar-se a partilhar informação e conhecimento e a trabalhar em rede com outras bibliotecas, utilizando as tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente no âmbito do projecto «Rede de conhecimento de bibliotecas públicas» a desenvolver pelo primeiro outorgante.

Cláusula 20.^a

1 — O segundo outorgante deve inscrever anualmente, no seu orçamento e plano de actividades, as dotações financeiras necessárias ao normal funcionamento e ao desenvolvimento e actualização da Biblioteca, de modo a adequá-la ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato e aos objectivos indicados na introdução do presente contrato-programa.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve estabelecer os objectivos e afectar os recursos indispensáveis ao regular funcionamento da Biblioteca, mediante a prévia audição do bibliotecário responsável, ao qual são cometidas competências técnicas e de gestão dos respectivos serviços.

3 — A fim de assegurar o cabal cumprimento do disposto nos números anteriores, o segundo outorgante pode constituir um fundo de maneio, nos termos do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, com uma verba fixada anualmente e especialmente destinada a garantir o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis.

Cláusula 21.^a

1 — A cooperação técnica e financeira entre a administração central e os municípios traduzida no Programa de Apoio às Bibliotecas Públicas estende-se ao necessário desenvolvimento das bibliotecas criadas no seu âmbito.

2 — O desenvolvimento da Biblioteca de Penamacor deve contemplar aspectos relacionados com a prestação de serviços inovadores à população do concelho, com a renovação de equipamentos e actualização de informação, com a formação contínua dos recursos humanos, com a resposta ao novo ambiente das tecnologias de informação e comunicação.

3 — As modalidades específicas do apoio a conceder pelo primeiro outorgante serão objecto de adendas ao presente contrato-programa a celebrar quando se encontrem definidas por ambas as partes as necessidades concretas relacionadas com o desenvolvimento e calculado o montante de investimento adequado.

Cláusula 22.^a

O primeiro e segundo outorgantes têm o dever de informação mútua relativamente a todas as fases de execução do disposto no presente contrato-programa, podendo, para o efeito, constituir os grupos de trabalho que julguem necessários.

Cláusula 23.^a

1 — A Biblioteca de Penamacor, o respectivo equipamento e fundos documentais ficam a constituir património do segundo outorgante.

2 — O segundo outorgante compromete-se a manter e actualizar a Biblioteca, designadamente no que respeita aos fundos documentais e ao uso das tecnologias de informação e comunicações, assim como a desenvolver os respectivos serviços, acompanhando a evolução das orientações aplicáveis a esta realidade.

Cláusula 24.^a

1 — A área afecta à Biblioteca Municipal de Penamacor deve ser exclusivamente destinada pelo segundo outorgante a serviços da Biblioteca, não podendo ser utilizada para outros fins, mesmo que se trate de serviços do município.

2 — O mesmo dever de utilização exclusiva pela Biblioteca e respectiva rede concelhia, caso exista, aplica-se ao mobiliário, equipamento, fundos documentais e recursos a nível informático.

3 — A violação do disposto no número anterior constitui incumprimento grave do contrato-programa e confere ao primeiro outorgante o direito de exigir a devolução da comparticipação efectuada.

Cláusula 25.^a

O segundo outorgante reconhece ao primeiro outorgante o direito de acompanhar e fiscalizar a conclusão da instalação da Biblioteca e a execução do projecto informático.

Cláusula 26.^a

1 — Em caso de incumprimento por parte do segundo outorgante das obrigações previstas nas cláusulas 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 22.^a deve ser suspenso o financiamento do primeiro outorgante até regularização da situação em prazo a fixar por este.

2 — Nos casos de incumprimento grave, por causa imputável ao segundo outorgante, designadamente falsas declarações, afectação da comparticipação do primeiro outorgante a outros fins diferentes do previsto no presente contrato-programa e ainda a violação do disposto nas cláusulas 7.^a, n.º 1, e 17.^a, o primeiro outorgante, apreciado o caso concreto, pode suprimir o financiamento, devendo o segundo outorgante devolver as importâncias indevidamente utilizadas.

3 — Os projectos de decisão de suspensão ou de supressão do financiamento são devidamente fundamentados e notificados ao segundo outorgante para, num prazo de 15 dias úteis, apresentar as suas observações.

4 — A decisão final será tomada tendo em consideração as observações apresentadas.

Cláusula 27.^a

1 — A restituição das importâncias não utilizadas ou indevidamente utilizadas deve ser efectuada pelo segundo outorgante no prazo de 60 dias úteis após a notificação.

2 — Não se verificando a restituição voluntária no prazo referido no número anterior, nem a contestação da dívida, o segundo outorgante autoriza a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas em dívida.

Cláusula 28.^a

1 — Em caso de desactualização do calendário de execução originada pela alteração anormal e imprevisível de circunstâncias que determinaram os termos deste contrato-programa, ou face a quaisquer outras consequências provenientes daquela alteração, deve o segundo outorgante, na qualidade de responsável pela execução do investimento, propor a revisão dos referidos termos.

2 — Ambos os outorgantes acordam ainda em fixar por escrito e como adenda complementar todos os aspectos e situações de facto que, emergentes do acordo, não tenham sido previstos e venham a revelar-se necessários no decurso do cumprimento do contrato-programa, quer tenham a natureza de omissões ou dúvidas, e desde que, para o efeito, se verifique o consenso das partes.

Cláusula 29.^a

Constituem anexos do presente contrato-programa e dele ficam a fazer parte integrante os seguintes documentos:

Anexo n.º 1 — ponto de situação da execução financeira da instalação da Biblioteca Municipal de Penamacor;

Anexo n.º 2 — projecto informático;

Anexo n.º 3 — tabela detalhada dos recursos a comparticipar pelo IPLB, no âmbito do projecto informático.

Cláusula 30.^a

1 — Ambos os outorgantes acordam em submeter os eventuais litígios emergentes do presente contrato a um tribunal arbitral, constituído por três árbitros, indicados um por cada um dos outorgantes, e sendo presidente o terceiro árbitro, escolhido pelos dois árbitros nomeados, decidindo mediante a equidade e nos termos da legislação aplicável à arbitragem.

2 — Os árbitros são escolhidos de entre indivíduos licenciados em Direito, não vinculados aos outorgantes, devendo os seus honorários constar de despacho conjunto dos membros do Governo que tutelam o primeiro outorgante e o organismo de fiscalização da actividade do segundo outorgante.

Cláusula 31.^a

O presente contrato-programa tem início em 19 de Setembro de 2005 e vigora pelo prazo de cinco anos, caducando em 18 de Setembro de 2010.

19 de Setembro de 2005. — Pelo Primeiro Outorgante: *Jorge Manuel Martins* — *Luís Guilherme Couto Raposo*. — Pelo Segundo Outorgante, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

Nota. — Os anexos n.ºs 2 e 3 ao presente contrato-programa não são publicados devido à sua extensão, encontrando-se, todavia, disponíveis para consulta nos serviços do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, sito no Campo Grande, 83, em Lisboa.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

ANEXO N.º 1

Ponto de situação da execução financeira da instalação da Biblioteca Municipal de Penamacor

Euros

1 — Contrato-programa:	
<i>Total</i>	695 025
Estudos	43 645
Obra de construção civil	414 451
Mobiliário e equipamento	109 736
Fundos documentais	127 193

Euros

2 — Participação:

<i>Total</i>	347 512
Estudos	21 822
Obra de construção civil	207 226
Mobiliário e equipamento	54 868
Fundos documentais	63 597

3 — Montante transferido:

<i>Total</i>	290 863
Estudos	21 822
Obra de construção civil	206 168
Mobiliário e equipamento	47 909
Fundos documentais	14 964

4 — Montante justificado:

<i>Total</i>	291 029
Estudos	21 822
Obra de construção civil	207 225
Mobiliário e equipamento	50 395
Fundos documentais	11 588

Os anexos n.ºs 2 e 3 ao presente contrato-programa não são publicados devido à sua extensão, encontrando-se, todavia, disponíveis para consulta nos serviços do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, sito no Campo Grande, 83, em Lisboa.

Instituto Português de Museus

Rectificação n.º 357/2006. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 30, de 10 de Fevereiro de 2006, o despacho (extracto) n.º 3239/2006 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Nuno Fradique Pais Leite Ferreira» deve ler-se «Nuno Fradique Pais Leite Ferreira Gonçalves».

21 de Fevereiro de 2006. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 5294/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 16 de Fevereiro de 2006, no uso dos poderes que lhe foram subdelegados (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 25 de Maio de 2005:

Dr.ª Ana Cristina Dias Chambel Matias, juíza de direito, servindo como juíza auxiliar no Tribunal da Comarca de Almada — colocada, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial ordinário, como juíza auxiliar no Círculo Judicial do Barreiro, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006. (Posse imediata, com efeitos a partir de 1 de Março de 2006, inclusive.)

20 de Fevereiro de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 290/2006. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 22 de Fevereiro de 2006:

Licenciada Maria Hortênsia da Silva Azevedo Calçada, procuradora-geral-adjunta a exercer as funções de coordenadora do DIAP do Porto — renovada por mais três anos, com efeitos a partir de 29 de Fevereiro de 2006, a comissão de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Fevereiro de 2006. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Deliberação n.º 291/2006. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 22 de Fevereiro de 2006:

Licenciado José Marques Rodrigues, procurador-geral-adjunto a exercer as funções de inspector do Ministério Público — renovada por